



LEI Nº 1012/05

De 21 de Junho de 2005.

EMENTA : Modifica o Código Tributário do Município da Ilha de Itamaracá, Lei 972/2002 e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, PAULO GERALDO XAVIER, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Esta Lei modifica o Código Tributário do Município da Ilha de Itamaracá, Lei 972/2002, obedecidos os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais Leis Complementares e da Legislação Estadual nos limites de sua respectiva competência.

Artigo 2º - O cálculo do Imposto Sobre Serviços, quando o serviço for prestado em caráter pessoal, pelo próprio contribuinte, constante no Artigo 63 – Seção VIII da Lei Municipal 972/2002, será feito de acordo com o ANEXO I desta Lei.

Artigo 3º - O cálculo da Taxa de Licença, constante no Artigo 136 – Seção II, da Lei Municipal 972/2002, será feito da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Da Taxa de Licença para localização e funcionamento de Estabelecimentos, conforme o ANEXO II desta Lei;

Parágrafo 2º - Da Taxa de Licença para Publicidade, conforme o ANEXO III desta Lei;

Parágrafo 3º - Da Taxa de Licença para Execução de Obras, conforme o ANEXO IV desta Lei;

Parágrafo 4º - Da Taxa de Licença para Abate de Animais e transporte de carne, conforme o ANEXO V desta Lei;

Parágrafo 5º - Da Taxa de Licença para Ocupação em Terrenos ou Vias e Logradouros Públicos, conforme o ANEXO VI desta Lei;



Parágrafo 6º - Da Taxa de Licença para o exercício de Atividade Eventual ou Ambulante, conforme o ANEXO VII desta Lei;

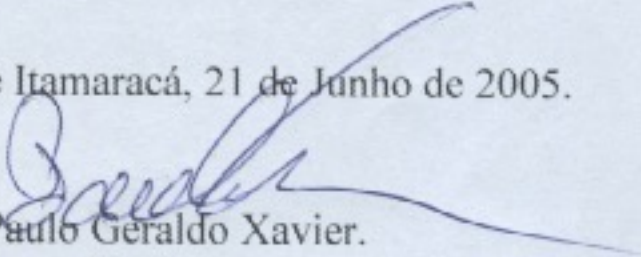
Parágrafo 7º - Da Taxa de Licença para Instalação e Utilização de Máquinas e Motores, conforme o ANEXO VIII desta Lei.

Artigo 4º - A cobrança da Taxa de Expediente, por serviços prestados pelo Município, será feita de acordo com o ANEXO IX desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas somente será aplicada a partir de 1º de Janeiro de 2006.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 21 de Junho de 2005.


Paulo Geraldo Xavier.
Prefeito.



ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS PRESTADOS SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DOS DEMAIS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.
QUANDO O SERVIÇO FOR PRESTADO EM CARÁTER PESSOAL PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE, O IMPOSTO SERÁ CALCULADO DA SEGUINTE MANEIRA:

PROFISSIONAIS	VALORES EM REAL (POR ANO)
1 - Profissionais autônomos de nível universitário.....	100,00
2 - Agente, representante, despachante, corretor, intermediador, leiloeiro, perito, avaliador, intérprete, tradutor, comissário, propagandista, decorador, mestre-de-obras, guarda-livros, técnico de contabilidade, secretário, datilógrafo, e professor de nível médio.....	70,00
3 - Demais Autônomos de nível médio.....	70,00
4 - Demais Autônomos de nível popular.....	30,00



ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS.

ITENS	ATIVIDADES	VALOR EM REAL
	INDÚSTRIA	
01	ATÉ 10 EMPREGADOS-----	80,00
02	DE 11 ATÉ 30 EMPREGADOS-----	100,00
03	DE 31 ATÉ 70 EMPREGADOS-----	150,00
04	DE 71 ATÉ 120 EMPREGADOS-----	200,00
05	MAIS DE 120 EMPREGADOS-----	300,00
	COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
01	Atelier Fotográfico-----	100,00
02	Agência de Automóvel-----	200,00
03	Artesanato-----	60,00
04	Artigos Veterinários-----	120,00
05	Ambulatórios-----	150,00
06	Armazéns em Grosso-----	200,00
07	Armarinhos-----	80,00
08	Bancos (Instituições Financeiras)-----	500,00
09	Borracharia e Capotaria-----	150,00
10	Boite-----	200,00
11	Barbearia-----	60,00
12	Bodega-----	60,00
13	Boteco-----	50,00
14	Bomboniere-----	80,00
15	Bares até 20 m2-----	40,00
16	Bares mais de 20 m2-----	80,00
17	Bicicletas – peças e consertos-----	100,00
18	Boutiques – até 20 m2-----	80,00
19	Boutiques – mais de 20m2-----	100,00
20	Bilhares-----	50,00
21	Bijouterias-----	80,00
22	Barracões-----	60,00
23	Casa de Saúde-----	200,00
24	Casa Funerária-----	200,00
25	Concessionárias de Serviços Públicos-----	200,00
26	Comércio atacadista-----	200,00
27	Comércio varejista-----	150,00
28	Construção Civil (Construtoras)-----	300,00



ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS. (continuação)

ÍTEMS	ATIVIDADES	VALOR EM REAL
29	Conserto de maquinas e equipamentos-----	100,00
30	Conserto de sapatos-----	30,00
31	Cinema -----	80,00
32	Clube -----	200,00
33	Cooperativa-----	100,00
34	Cafés-----	50,00
35	Colchoaria-----	80,00
36	Consertos de rádios e TV.-----	80,00
37	Depósito fechado-----	100,00
38	Depósito de inflamáveis, explosivos e similares-----	300,00
39	Discos (loja)-----	100,00
40	Distribuidores-----	150,00
41	Ensino maternal-----	70,00
42	Ensino fundamental-----	80,00
43	Ensino preparatório (Cursinho) e secundário-----	120,00
44	Escritório de corretagem-----	100,00
45	Escritório de contabilidade-----	100,00
46	Estábulo-----	80,00
47	Estivas e cereais – até 30 m2-----	80,00
	-- mais de 30 m2-----	100,00
48	Eletrodomésticos-----	250,00
49	Empreiteiras-----	200,00
50	Frigorífico-----	120,00
51	Farmácia – Grande-----	120,00
	- Pequena-----	80,00
52	Ferragens – até 50 m2-----	80,00
	Mais de 50 m2-----	100,00
53	Fiteiros-----	30,00
54	Ferro velho-----	50,00
55	Fornecimento de mão-de-obra-----	100,00
56	Hospital-----	300,00
57	Hotéis – Classe A-----	300,00
	- Classe B-----	250,00
58	Imobiliárias-----	300,00
59	Jogos eletrônicos e fornecimento de som-----	60,00
60	Loterias-----	100,00
61	Lavanderias-----	50,00



ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (continuação)

ÍTEMS	ATIVIDADES	VALOR EM REAL
62	Laboratórios de análises clínicas-----	150,00
63	Lanchonete – grande-----	80,00
	- pequena-----	40,00
64	Livraria-----	150,00
65	Motéis – Classe A-----	300,00
	- Classe B-----	250,00
66	Magazine-----	200,00
67	Manicure-----	30,00
68	Mercadinho-----	120,00
69	Mercearia-----	100,00
70	Miudezas-----	40,00
71	Marinas-----	300,00
72	Material Elétrico-----	150,00
73	Material de Construção – até 50 m2-----	150,00
	- mais de 50 m2-----	200,00
74	Madeira (armazém ou loja)-----	150,00
75	Móveis popular e usado-----	100,00
76	Oficina mecânica – até 20 m2-----	40,00
	De 21 a 75 m2-----	60,00
	De 76 a 150 m2-----	80,00
	Mais de 150 m2-----	100,00
77	Oficina de Lanternagem e pintura – até 20 m2-----	40,00
	- de 21 a 75 m2-----	60,00
	- de 76 a 150 m2-----	80,00
	- mais de 150 m2-----	100,00
78	Ótica-----	100,00
79	Padarias e Pastelarias-----	150,00
80	Peças e acessórios para veículos-----	200,00
81	Posto de lavagem e lubrificação-----	150,00
82	Postos de vendas de combustível e derivados-----	300,00
83	Produtos químicos e fertilizantes-----	150,00
84	Pensão (Chalés)-----	150,00
85	Rádios e Difusoras-----	300,00
86	Representações-----	100,00
87	Restaurantes-----	120,00
88	Revistas-----	60,00
89	Supermercados-----	300,00



ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (continuação)

ITENS	ATIVIDADES	VALOR EM REAL
90	Sorveterias-----	100,00
91	Sapatarias-----	150,00
92	Serralharias-----	100,00
93	Salão de Beleza-----	50,00
94	Tecidos e confecções – até 50 m2-----	100,00
	- mais de 50 m2-----	150,00
95	Torre de Telecomunicações-----	200,00
96	Tintas-----	150,00
97	Tipografia-----	80,00
98	Vendas de passagens-----	100,00
	Demais atividades sujeitas à licença de localização e funcionamento não constantes nos itens anteriores:	
99	Categoria Especial-----	100,00
100	Categoria Popular-----	40,00



ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ESPÉCIE	VALORES EM REAL		
	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
1 - Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimento industriais comerciais, agropecuários, de prestação de serviços, por m ² ou fração			
a - comum.....		3,00	10,00
b - luminosa.....		5,00	20,00
2 - Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade.....	5,00	20,00	70,00
3 - Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade por veículo.....	2,00	10,00	20,00
4 - Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes dispositivos, por publicidade.....		20,00	40,00
5 - Publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistemas de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por m ² ou fração.....	2,00	20,00	30,00
6 - Publicidade através de "out door", por unidade.....	5,00	30,00	50,00
7 - Publicidade por meio de auto-falante em prédio, por unidade	5,00	20,00	60,00
8 - Publicidade em faixas, placas, painés, cartazes e similares, por unidade.....	5,00	10,00	30,00
9 - Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores, por m ² ou fração.....	2,00	5,00	10,00



**ANEXO IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

ATIVIDADE	VALORES EM REAL
1 - Aprovação de projetos de edificações ou de instalações particulares (por prancha).....	20,00
2 - Concessão de licença para edificar por metro quadrado:	
a) Menor que 50m ²	1,50
b) Maior que 50 m ²	1,00
3 - Construção de fachadas e muros, por metro linear.	3,00
4 - Reconstrução, reforma, reparo ou demolição: Cobrar-se-á por metro quadrado, taxa correspondente a 50% das indicadas no item 2.	
5 - Concessão de habite-se: Cobrar-se-á por metro quadrado, taxa correspondente a 50% das indicadas no item 2.	
6 - Reposição, por metro quadrado:	
- De Calçamento;	20,00
- De Asfalto.	40,00
7 - Loteamento:	
a) com até 100 lotes, por lote.....	3,00
b) com mais de 100 lotes, por lote.....	2,00
8 - Aprovação de arruamento, por metro linear.....	2,00
9 - Aprovação e autorização para desmembramento e remembramento por lote considerando sempre o maior número de lotes.....	20,00
10 - Colocação de bombas de combustível e lubrificação, inclusive tanque, por unidade.....	50,00
11 - Piscinas, por metro quadrado.....	2,00



**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE
ABATE DE ANIMAIS E TRANSPORTE DE CARNE**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAL
1 - ABATE:	
a - Bovino ou vacum.....	6,00
b - Suíno.....	4,00
c - Caprino ou ovino.....	4,00
d - Tratamento de vísceras, por unidade.....	Isentos



**ANEXO VI
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA
PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENO OU VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS**

ESPÉCIE	VALORES EM REAL		
	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
1 - FEIRANTES:			
- por m ² de área ocupada.....	3,00	20,00	----
2 - VEÍCULOS:			
2.1 - Carros de passeio.....			120,00
2.2 - Caminhões ou ônibus.....			200,00
2.3 - Utilitários.....			150,00
2.4 - Reboque.....			100,00
3 - Barraquinhas ou Quiosques.....	----	----	30,00
4 - Ambulantes e eventual:			
- por m ² de área ocupada.....	3,00	10,00	30,00
5 - Mesas de Baress e Restaurantes, por unidades.....	0,50	3,00	10,00
6 - Circos.....		1.000,00	----
7 - Parques de Diversões		1.500,00	----
8 - Trenzinho de Passageiros			200,00



ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE
ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

ESPÉCIE	VALORES EM REAL	
	POR MÊS	POR ANO
1 - Comércio ou atividade de prestação de serviço com ou sem utilização do veículo, aparelho ou máquinas..... ..	10,00	30,00



ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES

ESPÉCIE	VALORES EM REAL
1 - Motores:	
1.1 - Potência até 10 hp.....	4,00
1.2 - Potência até 20 hp.....	7,00
1.3 - Potência até 50 hp.....	10,00
1.4 - Potência até 100 hp.....	20,00
1.5 - Potência mais de 100 hp.....	30,00
2 - Instalação de guindastes e elevadores por toneladas ou fração.....	4,00 10,00
3 - Instalação de fornos, fornalhas ou caldeiras.....	20,00
4 - Instalação de máquinas em geral.....	20,00



ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

ESPÉCIE	VALORES EM REAL
1 - Atestados: - Por lauda até 33 linhas.....	2,50
2 - Aprovação de Arruamento e Loteamentos: - Cada Decreto contendo aprovação parcial ou geral de arruamento e/ou loteamento de terreno.....	20,00
3 - Baixa: - De qualquer natureza, em lançamento ou registro.....	8,00
4 - Certidões: - Por lauda até 33 linhas.....	5,50
5 - Concessões - Atos concedendo: 5.1 - Favores, em virtude de Lei Municipal.....	2,50
6 - Contratos: - Contratos com o Município.....	10,00
7 - Guias e Documentos: 7.1 - Apresentadas às repartições municipais ou por estas emitidas, para quaisquer fins, excluídas as emitidas a servidores municipais e relativas aos serviços de administração.....	2,50
7.2 - Guias, documentos de arrecadação e outros.....	2,50



ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

CONTINUAÇÃO

ESPÉCIE	VALORES EM REAL
7.3 - Segunda via de guias, documentos de arrecadação e outros.....	2,50
8 - Petições, requerimentos ou recursos dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:	
8.1 - Por lauda até 33 linhas.....	2,50
8.2 - Cada documento anexado, por folha.....	2,50
9 - Prorrogação:	
- De prazo de contrato com o Município.....	10,00
10 - Termos:	
- Os registros de qualquer natureza, lavrados em livro ou fichas municipais por página ou fração.....	2,50
11 - Transferência:	
11.1 - De contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo.....	100,00
11.2 - De Alvará de Praça de Kombi	100,00
11.3 - Anotação ou averbação.....	2,50



ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE
CONTINUAÇÃO

ESPÉCIE	VALORES EM REAL
12 - Concurso Público:	
13.1 - Nível Universitário.....	30,00
13.2 - Nível Médio.....	20,00
13.3 - Nível Administrativo.....	15,00
14 - Autorização para confecção de talões de Notas Fiscais de Serviços (por talão).	5,00
15 - Autenticação de livros de Prestação de Serviços e talões:	
I - Por livros.....	10,00
II - Por talão.....	3,00

2